



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025, de 11 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
APROVADO EM PLENÁRIO
EM: 17/02/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS ART. 51, INCLUSÃO DO INCISO V DO ART. 51 E INCLUSÃO DO ART. 55-A, AMBOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, lança para a aprovação, à luz do art. 157, § 1º, d, do Regimento Interno desta Casa, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - O Art. 51 do Regimento Interno passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 - As comissões permanentes são 05 (cinco), compostas cada uma de 03 (três) membros, com as seguintes denominações:”

Art. 2º - Inclui o inciso V do Art. 51 do Regimento Interno, o qual terá a seguinte redação:

“V – Direitos do Consumidor.”

Art. 3º - Inclui o Art. 55-A do Regimento Interno, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 55-A - Compete à Comissão dos Direitos do Consumidor emitir parecer acerca de matérias sobre o exercício do consumidor, assim como atividades de esclarecimentos à população da legislação atinente à comissão.”

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU, Estado do Ceará, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Francisco Gláucio Damasceno Chaves
Francisco Gláucio Damasceno Chaves
Presidente do Legislativo

Francisco Edinardo de Menezes Freitas
Francisco Edinardo de Menezes Freitas
Vice-Presidente

Wellington Costa de Castro
Wellington Costa de Castro
1º Secretário

Magda Maria Barbosa
Magda Maria Barbosa
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Poder Legislativo vem buscando a cada dia inovar e atender as demandas que chegam a essa casa legislativa, principalmente ofertar suporte aos municípios no atendimento de suas necessidades por serviços públicos ágeis e qualidade.

A presente justificativa visa expor os motivos para a criação da Comissão Permanente dos Direitos do Consumidor. É sabido que as comissões permanentes são órgãos fundamentais do poder legislativo que contribuem para a qualidade das leis e do processo legislativo.

Este projeto de resolução é fundamental para fortalecer a proteção dos direitos dos consumidores e garantir a implementação eficaz das normas vigentes. O principal objetivo deste projeto é a criação da Comissão Permanente de Direitos do Consumidor, cuja competência inclui a emissão de pareceres sobre matérias relacionadas ao exercício dos direitos dos consumidores e a realização de atividades de esclarecimento à população sobre a legislação pertinente.

Além disso, a Comissão Permanente do Direito do Consumidor pode avaliar e investigar denúncias sobre abuso de poder econômico, também pode analisar propostas sobre relações de consumo, composição e distribuição de bens serviços e política de abastecimento. A Comissão pode também ajudar a equilibrar as relações de consumo, garantindo a justiça e a transparência.

A criação da Comissão Permanente de Direitos do Consumidor é uma medida essencial para assegurar que os direitos dos consumidores sejam respeitados e protegidos de forma contínua e eficaz. Isso permitirá uma melhor fiscalização e uma resposta mais rápida a demandas e reclamações da população.

A aprovação deste projeto de resolução é crucial para fortalecer a proteção dos direitos dos consumidores tururuenses, promovendo uma sociedade mais justa e equitativa. Contamos com o apoio dos vereadores para a aprovação deste projeto, que trará benefícios significativos para toda a comunidade.

Cordialmente,

Tururu/CE, aos 11 de fevereiro de 2025.

Francisco Gláucio Damasceno Chaves

Francisco Gláucio Damasceno Chaves
Presidente do Legislativo

Wellington Costa de Castro

Wellington Costa de Castro
1º Secretário

Francisco Edinardo de Menezes Freitas

Francisco Edinardo de Menezes Freitas
Vice-Presidente

Magda Maria Barbosa

Magda Maria Barbosa
2º Secretário